



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0223/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 14810/2017

Cubatão, 16 de março de 2018.

Ref.: **Requerimento** nº 210/2017
Vereador – Rafael de Souza Villar
Ofício-e nº 1581/2017/DVA-tep
Processo nº 2485/2017

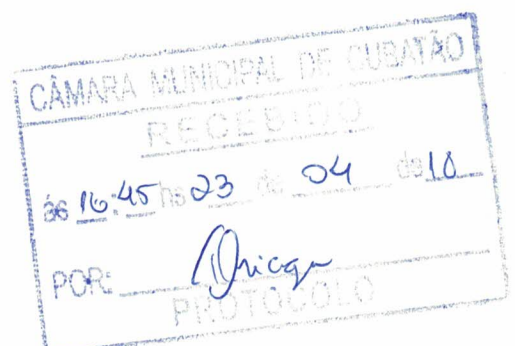
Ilustríssimo Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do requerimento de autoria do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante após encaminhamento à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, gerou a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



M.O. anexo ao P. 223/2018 - Defto 210/2017.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

Ofício n° 378/2018/SUP/PJ

Cubatão, 05 de abril de 2018.
485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO

Ilustríssima Senhora
Dra. Fábiana Margarido Alencar Daléssio
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Ref:Requerimento n.º 210/2017 - Vereador Rafael de Souza Villar
Ofício n.º 0132/2018/SEJUR
Processo n.º 14841/2017

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao Ofício encaminhado, temos a informar que:

O artigo 8º-B da Lei 2638/00 com redação dada pela Lei n.º 3622/2013, prevê: "Fica criada a taxa de inscrição para a hipótese de reingresso de mutuários e seus dependentes, se houverem, excluídos facultativamente, inclusive de inscritos mencionados no artigo 5º desta Lei, no valor equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da contribuição mensal do mutuário e seus dependentes, se houverem, conforme previsto nos artigos 8º-C e 20, exceto para os casos de reinclusão previstos nesta Lei".

Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000 – Vila Couto – Cubatão/SP
Fone (13) 33626699 – Fax (13) 3361 6752
E-mail – contato@caixacubatao.sp.gov.br
Site- www.caixacubatão.sp.gov.br

CORRESPONDÊNCIA

Nº 127, 2018

Recebido em 12, 04, 18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

fl. 03 - anexo ao of. no. 223/2018 - Repto no. 210/2017.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

Conforme se depreende do dispositivo em apreço, a intenção legislativa era tentar inibir a saída dos mutuários, bem como tentar impedir eventuais reingressos apenas e tão somente quando o interessado estivesse enfermo evitando-se, assim, o agravamento da situação financeira da assistência média hospitalar e odontológica.

Portanto, ao menos por ora, não vislumbramos nenhuma situação nova autorizadora de eventual modificação do dispositivo em tela.

Quanto à realização do pagamento dos aposentados e pensionistas no mesmo dia do pagamento dos servidores ativos, a Caixa de Previdência não tem nada a opor.

Entretanto, entendemos que a manifestação deve ocorrer por parte da Secretaria de Finanças do Município, uma vez que haveria necessidade de repasse de valores para o pagamento das aposentadorias em período bem anterior ao que é comumente encaminhado.

Ao ensejo, expressamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
Superintendente